



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Municipal nº 1.288, de 17 de setembro de 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2020 bem como promove a inclusão das alterações nas ações/projeto/atividade no PPA 2018/2021 e dá outras providências.

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
09.01.03.10.305.0041.2437 Manutenção das Ações de Enfrentamento, Prevenção e Combate ao Coronavírus – Portaria 1.666	31900400	154	RS 100.000,00
	31901100	154	R\$ 200.000,00
	31901300	154	R\$ 30.000,00
	33903000	154	R\$ 186.260,01
	33903600	154	R\$ 70.000,00
	33903900	154	R\$ 50.000,00
Total			R\$ 636.260,01

Art. 2.º Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 154 do exercício corrente, conforme segue:

Recurso	Fonte	Valor
Outras Transferências de Recursos SUS	154	R\$ 636.260,01

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os elementos de despesas, novo programa de governo 0041 – Enfrentamento ao Covid19, as ações/projetos/atividades no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2020, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 5.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 17 de setembro de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia
17/09/20 foi afixada a Lei nº 1258/20,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 17 de 09 2020
